

O E-SOCIAL COMO INSTRUMENTO NORMATIVO DE GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES BRASILEIROS

E-SOCIAL AS A REGULATOR INSTRUMENT TO GUARANTEE THE SOCIAL RIGHTS OF BRAZILIAN WORKERS

Murilo Lago Santana¹
Leandro Alves Coelho²

RESUMO: O presente trabalho buscou analisar o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – “eSocial” como instrumento normativo garantidor dos direitos sociais dos trabalhadores brasileiros, por meio da análise das contribuições promovidas pelo programa na realidade da sociedade brasileira. Além da análise do referido sistema, que implementou a transmissão de forma unificada e eletrônica dos dados relativos às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das empresas, foram abordadas as contribuições promovidas na garantia dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, notadamente a dignidade da pessoa humana e os direitos sociais dos trabalhadores previstos na legislação pátria, bem como as perspectivas existentes com vistas à continuidade do avanço na aplicação dos direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores. A temática escolhida almejou contribuir com o debate a respeito da eficácia das normas de direito econômico, social e cultural. Como metodologia foram utilizadas pesquisas bibliográficas com base em artigos científicos, monografias, dissertações e demais estudos que abordam a temática. Indicou-se, por fim, a existência de ótimas perspectivas no caminho a ser trilhado pela utilização do eSocial no cenário relativo ao exercício dos direitos fundamentais dos trabalhadores, se tratando de verdadeira conquista trabalhista que exigiu esforços solidários do Poder Público e da sociedade. Como contribuição final sugere-se a realização de pesquisas e trabalhos acadêmicos futuros abordando a mesma temática, com o fito de confirmar cada vez mais os benefícios trazidos pelo sistema na vida laboral dos brasileiros, que deve ser sempre calcada nos ideais da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Direitos fundamentais. Dignidade da pessoa humana. ESocial.

¹Discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

²Mestre em Direito Tributário. Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

ABSTRACT: The present work sought to analyze the Digital Bookkeeping System for Tax, Social Security and Labor Obligations – “eSocial” as a normative instrument guaranteeing the social rights of workers, through the analysis of the contributions promoted in the society. In addition to the analysis of the system, which implemented the unified and electronic transmission of data relating to the companies' tax, social security and labor obligations, the contributions promoted in guaranteeing the fundamental principles of the Democratic State of Law, notably the dignity of the person human rights and the social rights of workers provided for in the national legislation, as well as the existing perspectives with a view to continuing to advance in the application of fundamental rights and guarantees of workers. The theme chosen aimed to contribute to the debate regarding the effectiveness of economic, social and cultural law norms. As a methodology, bibliographic research was used based on scientific articles, monographs, dissertations and other studies. The existence of excellent perspectives on the path to be followed by the use of eSocial in the scenario related to the exercise of fundamental rights of workers was indicated, in the case of a true labor achievement that required solidary efforts from the Public Power and society. As a final contribution, it is suggested that future research and academic work be carried out on the same theme, with the aim of confirming the benefits, which must always be based on the ideals of the dignity of the human person.

Keywords: Fundamental rights. Dignity of human person. ESocial.

I INTRODUÇÃO

É cediço que no Brasil os trabalhadores possuem inúmeros direitos previstos na legislação pátria, largamente ampliados pela promulgação da Constituição Federal de 1988, ápice do ordenamento jurídico nacional, consoante previsto em seu capítulo II (dos direitos sociais).

Tal diploma legal, em conjunto com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais normas regulamentadoras da matéria, pretende viabilizar a garantia dos direitos sociais dos trabalhadores, com fundamento na dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da República Federativa do Brasil, conforme indicado no artigo 5º, inciso III da referida Carta Magna.

Ante a importância da temática em questão, o presente trabalho buscou analisar o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – “eSocial” como instrumento normativo garantidor dos direitos sociais dos trabalhadores brasileiros, por meio da análise das contribuições promovidas pelo aludido programa na realidade da sociedade contemporânea.

Para tanto, além do objetivo geral de analisar o referido sistema, instituído pelo Decreto federal nº 8373/2014 e fruto de ação conjunta de diferentes órgãos e entidades do Governo Federal, de utilização obrigatória e que permitiu a transmissão de forma unificada e eletrônica dos dados relativos às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das empresas, almejando reduzir a burocracia envolvida na referida seara e viabilizar a garantia dos direitos dos trabalhadores, foram abordadas, como objetivos específicos: i) as contribuições promovidas pela implantação do aludido sistema para a garantia dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, notadamente a dignidade da pessoa humana e os direitos sociais dos trabalhadores previstos na legislação pátria, ii) o debate do panorama da legislação atualmente vigente acerca da temática e; iii) as perspectivas existentes com vistas à continuidade do avanço na aplicação dos direitos e garantias fundamentais aos trabalhadores brasileiros.

A temática escolhida pretende auxiliar os debates a respeito da eficácia das normas de direito econômico, social e cultural como instrumentos para a inclusão econômica e social com vistas ao combate das desigualdades. Com efeito, a existência de questionamentos acerca do alcance dos dispositivos normativos existentes na concretização dos direitos sociais justifica a temática deste trabalho de conclusão de curso, que pretende relacionar a criação e a utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial à melhoria nos mecanismos de garantia dos direitos sociais dos trabalhadores brasileiros, em que pesem os desafios existentes no cenário atual.

Para tanto, o primeiro capítulo do desenvolvimento tratou dos direitos sociais dos trabalhadores brasileiros sob o enfoque do princípio da dignidade da pessoa humana, com a finalidade de enfatizar o regime de proteção jurídica ao qual se encontram submetidos em razão do seu caráter fundamental e essencial para a ordem constitucional, pretendendo-se a demonstração do enquadramento de tais direitos na aludida categoria dos direitos fundamentais, considerando serem ancorados justamente na dignidade da pessoa humana.

No segundo capítulo buscou-se contextualizar a evolução dos direitos sociais dos trabalhadores brasileiros com enfoque nos desafios e perspectivas gerados a partir da premissa das prerrogativas que tais direitos possuem por integrarem o grupo de

direitos fundamentais expressos na Constituição Federal de 1988, condição que demandaria maior efetividade e aplicabilidade das garantias em questão, muitas vezes negligenciadas na prática.

O terceiro capítulo abordou o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas propriamente dito, tendo sido apresentado o panorama das relações trabalhistas antes e depois da utilização do aludido instrumento, com o fito de introduzir-se o cerne principal deste trabalho no capítulo quarto, que almejou apresentar o eSocial e seus aspectos técnicos como instrumento garantidor dos direitos sociais fundamentais dos trabalhadores.

Por fim, no último e quinto capítulo foram apresentadas as perspectivas existentes e as devidas sugestões com a finalidade de promover-se maior reflexão a respeito das condutas do Poder Público eficientes para impedir o retrocesso na aplicação dos direitos e garantias fundamentais aos trabalhadores brasileiros.

Como metodologia, utilizaram-se pesquisas bibliográficas com base em artigos científicos, monografias, dissertações e demais estudos que abordam a temática em comento, com ampla exposição das doutrinas e debates a respeito da efetividade da implantação do referido sistema na sociedade atual.

2 DESENVOLVIMENTO (REVISÃO DE LITERATURA)

2.1 Os direitos sociais dos trabalhadores brasileiros sob o enfoque da dignidade da pessoa humana

Notório o fato de que o ser humano sempre buscou estabelecer regras de convivência em sociedade, enquanto ser social e político, com a finalidade de viver em harmonia com seus semelhantes, sendo o direito originário da própria natureza humana (MARTINS, J.C., 2019, p. 72).

Neste sentido cabe ressaltar que a intrínseca relação hoje observada entre o direito e a dignidade da pessoa humana nem sempre existiu, tendo sido construída ao longo do tempo e dos acontecimentos históricos.

Para contextualizar o cenário, ressalta-se que após a segunda metade do século XX e com o término da 2ª Guerra Mundial a dignidade humana foi erigida ao status de princípio e de valor de maior importância insculpido nas Constituições dos Estados Democráticos, tornando-se referência ético-jurídica para nortear a interpretação e a

aplicação do direito, notadamente em relação aos direitos humanos e fundamentais (MARTINS, J.C., 2019, p. 72).

A aludida mudança veio de encontro à necessidade de combate aos regimes totalitários, notadamente o nazismo e o fascismo que praticaram inúmeras atrocidades em face da população mundial, então sedenta por maiores proteções advindas dos Estados.

Desta feita, a alçada da dignidade da pessoa humana ao cerne dos documentos políticos foi observada em diversos países, tendo especial destaque nas seguintes nações europeias: Alemanha, Grécia, Espanha, Irlanda, Itália e Portugal (MARTINS, J.C., 2019, p. 73).

No Brasil, foi a Constituição Federal promulgada em 1988, também denominada de “Constituição Cidadã”, que elevou tal princípio à fundamento da República Federativa do Brasil, consoante disposto em seu artigo 1º, inciso III (BRASIL, 1988).

Da mesma forma, cabe apontar que foi apenas no texto da Constituição Federal de 1934 que se observou pela primeira vez a existência de título específico para tratar da ordem econômica e social brasileira, por influência da Constituição Alemã de Weimar, conforme anotam Moutinho e Oliveira (2020), citando Canotilho, Mendes, Sarlet, e Streck, 2013 (MOUTINHO, M.R e OLIVEIRA, P.E.V., 2020).

Contudo, foi somente a partir da Constituição Federal de 1988 que as previsões da ordem econômica e social passaram a contemplar de maneira efetiva atores sociais até então esquecidos pelo Poder Público, em razão da busca pelo bem-estar e a justiça social - eixo teórico do referido documento - nos termos do art. 193 daquele diploma, que almeja, como principal desígnio e conforme já mencionado, a realização dos direitos fundamentais (MOUTINHO, M.R e OLIVEIRA, P.E.V., 2020).

Partindo de tal premissa, para alcançar o pretendido bem-estar e a justiça social, existem diversas garantias que se inserem no conceito de ordem social, entre elas os direitos sociais, entendidos como direitos subjetivos.

O sujeito passivo dos direitos sociais é o Estado, órgão responsável pelo atendimento ou sua concretização na convivência social, sendo o objeto de tais direitos: i) determinada contraprestação sob a forma de prestação de um serviço; ou ii) na impossibilidade de se prestar uma garantia direta para a satisfação de determinado

direito, a realização de contrapartida em dinheiro (MARTINS, J.C., 2019, p. 77).

Neste sentido, os direitos sociais almejam a implantação da já mencionada justiça social por meio do fomento integral da pessoa humana, gozando de um regime de proteção jurídica reforçada em razão do seu caráter fundamental e essencial para a ordem constitucional, não restando dúvidas, portanto, que tais direitos se enquadram na categoria dos direitos fundamentais, considerando serem ancorados justamente na dignidade da pessoa humana (MARTINS, J.C., 2019, p. 77).

Com efeito denota-se que os direitos sociais se encontram determinados no artigo 6º da Carta Magna de 1988, senão vejamos (BRASIL, 1988):

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados na forma desta Constituição.

Importante enfatizar que os direitos previstos no artigo acima transcrito se desdobram ao longo do texto constitucional na forma de outros preceitos normativos que devem ser observados e que norteiam a conduta do legislador ordinário na elaboração das normas infraconstitucionais (MARTINS, J.C., 2019, p. 78).

Da mesma forma, devem os órgãos públicos, no tocante à aplicação prática de tais normas, não restringir ou suprimir tais direitos fundamentais, notadamente o do trabalho, alvo do presente estudo, em homenagem ao princípio da proibição do retrocesso social (MARTINS, J.C., 2019, p. 77).

2.2 A evolução dos direitos sociais dos trabalhadores brasileiros: desafios e perspectivas.

O ordenamento jurídico brasileiro prevê uma série de direitos vinculados aos trabalhadores, positivados na Constituição Federal de 1988, na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e nas demais normas regulamentadoras da matéria.

Tais garantias foram fruto da evolução da Justiça do Trabalho no Brasil, que além de ter sofrido forte influência interna provocada pelos movimentos operários aqui pulsantes, também foi influenciada pelas transformações ocorridas ao redor do mundo, notadamente nos países da Europa, que cada vez mais elaboravam legislações voltadas à proteção dos trabalhadores (SIEBENEICHLER, A., 2022, p.158/159).

Neste caminho evolutivo, um dos marcos de extrema importância foi a edição da CLT, que embora tenha sofrido inúmeras modificações ao longo do tempo e até

hoje seja alvo de duras críticas, fortaleceu a árdua luta pelos direitos trabalhistas.

Na sequência, a promulgação da Constituição Federal em 1988 trouxe novos caminhos voltados para a ampliação da participação dos grupos sociais na dinâmica das relações trabalhistas, permitindo maior força aos sindicatos na batalha pelos direitos coletivos dos trabalhadores (SIEBENEICHLER, A., 2022, p.160).

Diante do aludido cenário, o poder constituinte nacional ofertou tratamento especial aos direitos sociais, devidamente expressos no capítulo II da Carta Magna e atrelados ao ideal da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (art.I, inciso III).

Contudo, o problema surge quando se busca verificar o cumprimento de tais direitos na prática, posto a existência de abismo entre a previsão de proteção no ordenamento jurídico e o alcance das normas na execução dos trabalhos (BAYS, S.B. e KEMMELMEIER, C.S., 2006).

Assim, em que pesem os notáveis avanços na legislação em questão, ainda perdura em nossa sociedade grande discussão acerca de possíveis retrocessos na proteção aos direitos sociais promovidos pelas reformas trabalhistas e previdenciárias, diante de uma sociedade marcada pela desigualdade social e com altos índices de desemprego e judicialização de demandas (KOHLS, C.C e GORCZEVSKI, C., 2021, p.366).

No mesmo sentido, cabe trazer à tona a seguinte reflexão: por fazerem parte do grupo de direitos fundamentais expressos na Constituição de 1988, os direitos sociais demandam ser acobertados por prerrogativas inerentes à tal condição. Essa condição, contudo, muitas vezes é negligenciada pelo descaso e/ou obstáculos que surgem em relação à sua efetividade e aplicabilidade prática (MOUTINHO, M.R e OLIVEIRA, P.E.V., 2020).

Diante deste cenário e conforme entende o autor acima mencionado, justifica-se a necessidade de se realizarem estudos a respeito da eficácia das normas de direito econômico, social e cultural como instrumentos para a inclusão econômica e social e para o combate das desigualdades sociais.

Com efeito e utilizando o raciocínio ora exposto, a existência de questionamentos acerca do alcance dos dispositivos normativos existentes na concretização dos direitos sociais justifica a temática deste trabalho de conclusão de

curso, que pretende relacionar a criação e a utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – “eSocial” à melhoria nos mecanismos de garantia dos direitos sociais dos trabalhadores brasileiros, em que pesem os desafios existentes no cenário atual.

2.3 O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – “eSocial”: um panorama das relações trabalhistas antes e depois da utilização do instrumento

No que se refere à globalização social, Moutinho e Oliveira (2020), citando Boaventura de Souza Santos, entendem que se formou um consenso neoliberal de que:

[...]o crescimento e a estabilidade econômica implica na redução dos custos salariais, o que demanda a flexibilização das relações trabalhistas promovida pela liberalização do mercado de trabalho, diminuição dos direitos liberais, proibição de indexação de salários aos ganhos de produtividade e os ajustes do custo de vida e eliminação progressiva da legislação sobre salário mínimo e direitos sociais dos trabalhadores, sob a alegação de limitar o impacto inflacionário dos aumentos salariais.

Em paralelo ao aparente retrocesso mencionado, a globalização também impulsionou mudanças tecnológicas em âmbito mundial, razão pela qual se tornou cada vez mais frequente a busca por métodos e estratégias para manter a competitividade e a sobrevivência das organizações no mercado de trabalho, para além das preocupações com os direitos dos trabalhadores (FAGUNDES, E.; SAMPAIO, M.M.; BASTEZINI, R. e RENGEL, R., 2019, p.118).

Antes de adentrar no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial propriamente dito, cabe realizar um parêntese para apresentar a dinâmica laboral existente antes da instituição de tal instrumento.

Sem a adoção do referido sistema, o registro da dinâmica em questão, aqui incluídas as admissões, registros de contratação, alterações contratuais, afastamentos trabalhistas e previdenciários, pagamentos e término das relações de trabalho, era realizado por intermédio de documentos escritos ou por sistemas informatizados específicos e sem interligação entre si. Assim, muitas vezes as informações eram encaminhadas ao Estado em momento posterior ao da ocorrência dos fatos, que além disso estava sujeito a receber dados da mesma relação de trabalho de diversas fontes distintas, sem a devida verificação da integridade existente entre elas (FAGUNDES et al, 2019, p.118).

Com efeito, a qualidade das informações laborais armazenadas em bancos de dados do Poder Público era reduzida. Os empregadores, por sua vez, tinham que se organizar em diversos setores para atender as demandas do Estado, acabando por encaminhar as mesmas informações para destinatários públicos diversos (MENDONÇA, A.A e BASTOS, A.S., 2019, p.61).

Para ilustrar melhor o cenário então existente, os autores acima mencionados assim caracterizam o período anterior à utilização do eSocial (MENDONÇA, A.A e BASTOS, A.S., 2019, p.61):

Esse período, portanto, de não utilização do eSocial, pode ser caracterizado: (i) pela baixa qualidade das informações laborais, dada a ausência de validação das informações entre as bases de dados do Estado, (ii) pela desnecessidade de admissão (no âmbito empresarial) de colaboradores com conhecimento integrado da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, (iii) pela existência de muitos bancos de dados nos diversos órgãos públicos com informações relacionadas a mesma relação jurídica de trabalho, (iv) pelo elevado custo empresarial (“custo da burocracia”) para atender a diversas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributária, (v) pela empresa ser a guardiã das informações laborais não encaminhadas pelos sistemas de informatizados, dificultando a concessão de benefícios previdenciários caso o segurado, sem dispor de documentos comprobatórios, precisasse de retornar à empresa para obtê-los quando ela já não existisse mais e (vi) pelo recolhimento das contribuições previdenciárias não estar vinculado à relação de trabalho declarado ao Mtb.

Isto posto, anota-se que o Decreto federal nº 6.022/2007 instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), instrumento que englobou as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas por meio de fluxo único e computadorizado de informações (MENDONÇA, A.A e BASTOS, A.S., 2019, p.61).

Na sequência e integrando o SPED, surgiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – “eSocial”, objeto deste estudo, instituído pelo Decreto federal nº 8373/2014 e que teve como principal objetivo garantir que os fatos relativos à seara trabalhista fiscal e previdenciária das empresas fossem encaminhados de maneira instantânea para os órgãos pertencentes à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Caixa Econômica Federal (VASSOLER, H. D., 2015, p.15/16).

Assim, por intermédio do aludido sistema tornou-se possível o cruzamento de

inúmeras informações relacionadas aos funcionários vinculados, circunstância que além de permitir maior controle por parte das empresas, assegurou, em consequência natural, maior transparência aos empregados, considerando a natureza compulsória da sua utilização.

Dentre as informações coletadas pelo referido instrumento, encontram-se, entre outros, dados relativos aos vínculos, contribuições previdenciárias, folhas de pagamento, comunicações de acidentes de trabalho, aviso prévio, férias, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS (PORTAL GOV.BR).

Com efeito, um novo paradigma no registro das relações sociais passou a existir, construído não somente pelo Poder Público, mas também pela interação com empregadores e contribuintes de vários segmentos econômicos. Tal projeto impulsiona o Estado a concretizar-se como um Estado Democrático de Direito, ideal constitucional previsto no artigo 1º da Constituição Federal, conforme será abordado a seguir .

Tal temática é de extrema relevância, considerando que o constitucionalismo social previsto na Constituição Federal não exige do Estado apenas a garantia do valor social do trabalho, atingida por meio do respeito aos direitos dos trabalhadores, mas objetiva, principalmente, a necessidade de atuação estatal na promoção destes direitos (MENDES, M.C.M., 2009, p.12).

Neste sentido, a implementação do sistema em comento tem papel fundamental na demonstração de ação por parte do Estado, que de forma alguma pode quedar-se inerte ou omissa em suas obrigações, notadamente no que concerne à garantia de direitos fundamentais.

2.4. O eSocial como instrumento garantidor dos direitos sociais fundamentais dos trabalhadores.

Existe tentativa de equilíbrio entre o valor social do trabalho, fundamento da República Federativa do Brasil, com a livre iniciativa de atuação na esfera produtiva, que gera a ocorrência de debate envolvendo polos distintos do sistema econômico capitalista existente no país (MENDES, M.C.M., 2009, p.12).

A aparente oposição gera ao Direito do Trabalho a estigma de ser visto muitas vezes como óbice ao desenvolvimento econômico, tendo em vista o perfil considerado

excessivamente protecionista ao trabalhador e, portanto, para os críticos, impeditivo à livre regulação da economia em condições normais (MENDES, M.C.M., 2009, p.17).

Assim, tentar-se-á relacionar a referida constitucionalização das relações sociais de trabalho, que em conjunto com as demais normas existentes deveria, ao menos em tese, gerar o estabelecimento de balizas ao exercício do poder político-econômico, de maneira a garantir e ampliar os direitos sociais trabalhistas, com a implantação do eSocial como instrumento de fato garantidor de tais direitos.

Ao apresentar o referido cenário, não serão olvidados, contudo, os equívocos e falhas cometidas no processo de construção legislativa a partir da ideia original do constituinte, que muitas vezes geraram a precarização dos direitos trabalhistas.

Isto porque mencionando Mendes (2009, p.16), as alterações das normas que regulam o direito social do trabalho, considerando o pouco tempo de existência da legislação trabalhista infraconstitucional, tornam imperiosa a análise cautelosa da sua efetiva aplicação na sociedade.

Cabe ressaltar que a edição de tais normas busca estabelecer padrões mínimos para a vida dos trabalhadores brasileiros, com o fito de garantir-lhes o efetivo exercício dos direitos fundamentais previstos no art. 7º da Constituição Federal de 1988 (SILVA, E. e DUARTE, I.S, 2022, p.2389).

Entre a gama dos direitos dos trabalhadores merecem destaque a saúde e a segurança no trabalho, abrangidos no escopo do “meio ambiente do trabalho”, definido pelos autores acima indicados por meio de um conceito amplo que diz respeito tanto ao aspecto físico, às relações interpessoais e à execução laboral, quanto aos requisitos organizacionais, não se tratando apenas de um direito trabalhista, mas sim possuindo a natureza de direito fundamental do trabalhador, desde que de natureza adequada e segura (SILVA, E. e DUARTE, I.S, 2022, p.2392/2393).

Da mesma forma, o trabalho e o meio ambiente do trabalho possuem ligação direta com a saúde e com a segurança - SST, estas por sua vez intrínsecas à dignidade da pessoa humana, em sua esfera relativa ao ambiente laboral.

Os aludidos autores, citando Araújo e Rubin (2016), assim esclarecem:

Vida, saúde e dignidade são bens jurídicos fundamentais do ser humano. O ordenamento jurídico responde na proteção de forma ampla a todos os indivíduos, procurando garantir a sobrevivência dentro dos patamares mínimos de razoabilidade e equilíbrio. **A condição de trabalhador, dentro das condições específicas de prestação de trabalho, enseja um tratamento**

jurídico especial, mais detalhado do que a proteção jurídica dada a qualquer cidadão. Dito de outro modo, proteger a vida, a saúde e a dignidade são ideais perseguidos de um modo geral para toda cidadania, mas com um matiz especial no tocante ao trabalho (Araújo e Rubin, 2016, p. 13). – g.n.

De tais argumentos retira-se a ideia de que a dignidade do trabalhador se encontra em posição de destaque, tendo em vista seu caráter específico, com conceitos e objetivos que possuem tratamento especial dentro das normas constitucionais.

Tal situação pode ser observada no já mencionado art. 7º da CF/88, que em seu inciso XXII assegura a redução dos riscos inerentes ao trabalho, com a indicação de normas de saúde, higiene e segurança específicas (SILVA, E. e DUARTE, I.S, 2022, p. 2393).

No mesmo sentido existem diversas outras normas espalhadas em nosso ordenamento jurídico pátrio, de natureza constitucional e infraconstitucional e que possuem a finalidade de proteção dos direitos fundamentais sociais dos trabalhadores.

A este respeito, é cediço que a Carta Magna brasileira, ao indicar a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho como fundamentos da República Federativa do Brasil em seu artigo 1º, incisos III e V, respectivamente, elevou a saúde e a segurança no trabalho, assim como outros direitos sociais dos trabalhadores ao patamar supremo da ordem jurídica (SILVA, E. e DUARTE, I.S, 2022, p. 2394).

No referido texto constitucional, além do inciso XXII, art. 7º, cabe destacar a proteção concedida para as atividades penosas, insalubres ou perigosas por meio das disposições a respeito dos adicionais de remuneração previstos no inciso XXIII do mesmo dispositivo legal, bem como a previsão do seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, devidamente expresso no inciso XXVII (SILVA, E. e DUARTE, I.S, 2022, p. 2394).

Para ilustrar as contribuições vislumbradas pela utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial na melhoria da garantia dos direitos fundamentais dos trabalhadores, serão analisadas, de maneira destacada, as informações sobre a saúde e a segurança no trabalho, em que pese o exercício dos demais direitos sociais também seja notadamente alavancado pela implantação do instrumento em comento.

Isto posto e conforme já mencionado anteriormente neste trabalho, o aludido sistema foi criado para unificar as informações relativas à vida laboral dos

trabalhadores, por meio da escrituração digital da folha de pagamento e das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas a todos e qualquer vínculo trabalhista realizado no Brasil, com a devida comunicação da relação entre o fisco e o contribuinte, com alimentação de competência dos empregadores (FAGUNDES et al, 2019, p, 122).

A implantação da plataforma está sendo realizada de maneira gradativa, tendo iniciado a receber as informações de saúde e segurança no trabalho em janeiro de 2022.

Em relação à tal temática, no atual momento são obrigatórias a comunicação pelas empresas dos seguintes eventos: **i)** Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT; **ii)** Monitoramento da Saúde do Trabalhador e; **iii)** Condições Ambientais do Trabalho, Agentes Nocivos (SILVA, E. e DUARTE, I.S, 2022, p, 2388).

O encaminhamento dos dados relativos ao Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, por sua vez, tornou-se obrigatório a partir de 01/01/2023.

No que diz respeito à insalubridade e à periculosidade, diversas foram as normas editadas para garantir o direito do trabalhador ao recebimento de acréscimo salarial, considerando o impacto das atividades de risco na saúde dos mesmos, oriundas da previsão constitucional contida no inciso XXIII, art.º 7º da CF/88.

Cabe lembrar, ademais, que o adicional de insalubridade é responsável pelo direito de aposentadoria especial no Brasil, posto que reduz o tempo de atividade do trabalhador em razão da exposição à agentes físicos, químicos e biológicos. (SILVA, E. e DUARTE, I.S, 2022, p. 2395).

Já em relação ao afastamento em razão de doença e acidente de trabalho, vejamos a disposição contida no art. 19 da Lei nº 8.213/91:

Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho (BRASIL, 2022).

Para terem acesso ao aludido benefício, os trabalhadores, além de se enquadrarem nos requisitos legais, devem ter apresentados pelas empresas os devidos Cadastros de Acidente de Trabalho.

Assim, os empregadores possuem o dever de comunicar o acidente de trabalho ou a doença profissional do trabalhador ao INSS, sob pena de multa, no prazo determinado pela referida legislação – até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de maneira imediata à autoridade competente (SILVA, E. e

DUARTE, I.S, 2022, p. 2398).

Por fim, o PPP, documento que contém o histórico laboral do trabalhador (atividades desenvolvidas, exposição a agentes nocivos, saúde, resultados de exames e etc) a partir do dia 1º de janeiro de 2023 começou a ser emitido exclusivamente por meio eletrônico, devendo ser preenchido através das informações constantes nos eventos de segurança e saúde no trabalho inseridos no eSocial (SILVA, E. e DUARTE, I.S, 2022, p.2399).

Diante do levantamento de tais questões práticas e consoante o entendimento de FAGUNDES et al (2019, p.124), tem-se que o eSocial surgiu “...como substituto de diversas obrigações acessórias, que atualmente, das formas que são feitas, **dificultam as garantias dos direitos trabalhistas** e geram maior complexidade do empregador em transmitir informações com qualidade ao fisco.” – g.n.

Com efeito, mencionando o Manual de Orientações do eSocial (2016), os autores acima citados esclareceram que o aludido sistema estabelece um alto nível de qualidades das informações prestadas e **garante a viabilização dos direitos trabalhistas e previdenciários aos trabalhadores**, enquanto também promove a simplificação no cumprimento das obrigações e a melhora na qualidade das relações de trabalho, previdenciárias e fiscais.

2.5 Perspectivas e sugestões.

Os exemplos práticos apresentados no item anterior, apesar de recentes em razão da implementação gradativa do sistema, possuem o condão de demonstrar os benefícios que o eSocial é capaz de promover na vida cotidiana dos trabalhadores, com destaque para o impacto na seara da aplicação dos direitos trabalhistas fundamentais.

Para SILVA, E. e DUARTE, I.S., (2022, p. 2402):

[...]a utilização do sistema resultará em “...impactos positivos para o dia a dia dos trabalhadores em seus ambientes laborais, bem como maior agilidade nas informações, que estarão concentrados em uma única plataforma. Mais que um sistema, espera-se que as leis e normas trabalhistas pré-existentes possam corroborar com as políticas de prevenção de acidentes do trabalhador de modo a trazer impactos positivos ao cenário brasileiro.

A interligação de diversas informações concentradas na mesma plataforma, que se não for alimentada da maneira correta pelas empresas ocasionará punições, permitirá que os dados relativos aos direitos dos trabalhadores como a saúde e a

segurança no trabalho, entre outros, não sejam mascarados pelos empregadores, prática infelizmente comum e que tolhe as garantias que deveriam ser concedidas à tal grupo populacional.

Isto porque caso os empregadores, obrigados a utilizar a plataforma, deixem de encaminhar as informações necessárias, ou as submeta com incorreções e/ou omissões, estarão sujeitos a sofrer as penalidades previstas em lei (FAGUNDES et al., 2019, p.124).

A este respeito cabe ressaltar que o programa alcança todos os tipos de empregadores de maneira obrigatória, incluindo os empregadores domésticos, entre outros equiparados em legislação específica, os segurados especiais e os trabalhadores que lhes prestam serviços. (FAGUNDES et al., 2019, p.121).

Assim, parece que a utilização habitual da ferramenta, que ainda não se encontra operando em sua completa capacidade, funcionará como um amplificador do alcance das leis de proteção aos trabalhadores atualmente vigentes, tendo em vista que a fiscalização sobre a aplicação das normas será realizada de maneira automatizada, dificultando muito as tentativas de violação aos direitos por parte das empresas.

Desta feita, é notória a existência de boas perspectivas com vistas ao alcance do cenário ideal, que apesar de ainda utópico, permite o exercício cada vez mais eficaz dos direitos fundamentais por parte dos trabalhadores brasileiros, tratando-se de conquista que caminha nos moldes dos demais avanços históricos trabalhistas, ou seja, de maneira gradativa.

Sugerem-se, portanto, a realização de pesquisas futuras a serem desenvolvidas quando o eSocial se encontrar totalmente integrado à rotina das empresas brasileiras, com pleno funcionamento e aplicação integral, para que tais perspectivas positivas possam ser cada vez mais confirmadas, com o objetivo de comprovar os benefícios nas relações laborais e principalmente na dignidade humana dos trabalhadores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da elaboração deste trabalho, pretendeu-se contribuir com os estudos acadêmicos a respeito da temática em questão, com o fito de promover a ampliação da discussão sobre a efetividade dos direitos fundamentais dos trabalhadores, com ênfase nos benefícios trazidos pela criação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações

Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

Para tanto, se buscou demonstrar a gradativa evolução dos direitos sociais no Brasil, desde os esforços realizados pelo poder constituinte nacional ao ofertar tratamento especial aos direitos sociais de maneira expressa na Constituição Federal de 1988, devidamente atrelados ao ideal da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, até a elaboração de outras normas e instrumento tendentes a promover melhorias na garantia de tais direitos na vida cotidiana dos trabalhadores, caso do sistema eSocial.

Com a finalidade de apresentar a referida evolução histórica, foi esclarecido que apenas no texto da Constituição Federal de 1934 observou-se a inserção de título específico para tratar da ordem econômica e social brasileira, fato que se deu por influência da Constituição Alemã de Weimar.

Contudo, foi somente a partir da Constituição Federal de 1988 que as previsões da ordem econômica e social passaram a contemplar de maneira efetiva atores sociais até então esquecidos pelo Poder Público.

Com efeito, tendo em vista a existência de verdadeiro abismo entre a previsão de proteção inserta no ordenamento jurídico pátrio e o real alcance das normas garantistas na vida dos trabalhadores, e diante do cenário de possíveis retrocessos no exercício dos direitos fundamentais de tal grupo, o eSocial surgiu como uma promessa de melhoria na viabilização dos direitos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores.

Por intermédio do aludido sistema, tornar-se-á possível o cruzamento de inúmeras informações relacionadas aos trabalhadores, circunstância que além de permitir maior controle por parte das empresas, irá assegurar, em consequência natural, maior transparência aos empregados, considerando a natureza compulsória da sua utilização, inclusive sujeita a penalidades nos casos de descumprimento, omissão ou incorreção no fornecimentos das referidas informações.

Dentre as informações coletadas pelo aludido instrumento encontram-se dados relativos aos vínculos, contribuições previdenciárias, folhas de pagamento, comunicações de acidentes de trabalho, aviso prévio, férias, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS.

Assim, com a criação da plataforma ora estudada, um novo paradigma no

registro das relações sociais passou a existir, construído não somente pelo Poder Público, mas também pela interação com empregadores e contribuintes de vários segmentos econômicos, impulsionando o Estado a concretizar-se como um Estado Democrático de Direito, ideal constitucional previsto no artigo 1º da Constituição Federal.

Com efeito, se trata de ação extremamente relevante, tendo em vista que o constitucionalismo social previsto na Constituição Federal não exige do Estado apenas a garantia do valor social do trabalho e do conseqüente respeito aos direitos trabalhistas, mas também recai sobre a necessidade de atuação estatal para a promoção de tais direitos, por medida de direito.

Neste sentido, a implementação do eSocial possui papel fundamental na demonstração de ação por parte do Estado, que de forma alguma pode quedar-se inerte ou omisso em suas obrigações, notadamente no que concerne à garantia de direitos fundamentais garantidos à sociedade.

Assim, este trabalho almejou apresentar a aludida plataforma como uma conquista trabalhista, considerando a violação das garantias dos trabalhadores muitas vezes operada pelas empresas por meio da omissão no encaminhamento de importantes informações relativas à vida laboral dos empregados, circunstância capaz de tolher o exercício dos direitos sociais trabalhistas.

Para melhor elucidar a aplicação prática do programa, foi destacado o encaminhamento das informações sobre a saúde e a segurança no labor, posto que de acordo com as fases de implantação do complexo sistema, tais dados já se revestem da obrigatoriedade no fornecimento pelos empregadores, embora existam inúmeros direitos sociais que também serão alavancados pela aplicação de todas as funcionalidades da plataforma.

Desta feita, buscou-se comprovar, por meio dos exemplos práticos abordados, que o sistema de fato proporcionará a melhoria no exercício dos direitos trabalhistas, que em passado recente e antes da implantação do referido programa enfrentava óbices, consoante debatido neste estudo

Como exemplo de tais dificuldades pode ser mencionada a baixa qualidade das informações laborais fornecidas, a existência de diversos bancos de dados em órgãos públicos com informações da mesma relação jurídica de trabalho, e, principalmente, o

fato das empresas serem guardiãs das informações laborais não encaminhadas pelos sistemas informatizados, circunstância que poderia dificultar a obtenção de benefícios, como por exemplo os previdenciários, no caso dos empregados não disporem dos documentos comprobatórios para exercerem tais direitos.

No mesmo sentido, a interligação de informações concentrada na mesma plataforma, que se não alimentada da maneira correta pelas empresas ocasionará punições, dificulta as tentativas de violação eventualmente cometidas pelos empregadores, prática infelizmente comum e que tolhe as garantias que lhes deveriam ser concedidas, por medida de direito.

Com efeito, a utilização habitual da aludida ferramenta, no momento da sua completa e total implementação, permitirá maior alcance das leis de proteção aos trabalhadores atualmente vigentes, considerando que fiscalização sobre a aplicação das normas será realizada de maneira automática e com maior transparência aos trabalhadores.

Ante todo o exposto e como conclusão do presente trabalho, enfatiza-se a existência de ótimas perspectivas no caminho a ser trilhado pela utilização do eSocial na melhoria do cenário relativo ao exercício dos direitos fundamentais por parte dos trabalhadores, se tratando de verdadeira conquista trabalhista que, como todas as demais, exigiu esforços do Poder Público e da sociedade em geral para a sua concepção.

Como contribuição final, portanto, sugere-se a realização de pesquisas e trabalhos acadêmicos futuros abordando a mesma temática, com o fito de confirmar cada vez mais os benefícios trazidos pelo sistema na vida laboral dos brasileiros, que deve ser sempre calcada nos ideais da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

BAYS, Stefani Bays e KEMMELMEIER, Carolina Spack. Saúde e Segurança no trabalho e as contribuições do Sistema de Escrituração Digital de Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (ESOCIAL). **Revista do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social**. Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da USP. São Paulo, v.1, n.1, jan/jun de 2006. Disponível em: https://direito.usp.br/pca/arquivos/7c78261d1566_revista-dtbs-nova.pdf. Acesso em 10 de setembro de 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)].

FAGUNDES, E.; SAMPAIO, M.M.; BASTEZINI, R. e RENGEL, R. E-social: os

escritórios de contabilidade estão preparados? Revista de Contabilidade Dom Alberto, v. 8, n. 16, p. 118-144, 05 dez. 2019, p.118. Disponível em: <https://revista.domalberto.edu.br/revistadecontabilidadefda/article/view/82/82>. Acesso em 20/03/2023.

PORTAL GOV.BR. **Conheça o eSocial.** Disponível em: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/centrais-de-conteudo#:~:text=%C3%89%20um%20novo%20sistema%20de,de%20informa%C3%A7%C3%B5es%20relativas%20aos%20trabalhadores>. Acesso em 10 de setembro de 2022.

MARTINS, J.C. **Revisitando a dignidade da pessoa humana em tempos de desconstrução de direitos sociais fundamentais (educação e trabalho): contributo de giovanni pico della mirando larevista do Direito Público**, Londrina, v.14, n.3, p. 64-86, dez. 2019, p. 72. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/34022>. Acesso em 10/03/2023.

MENDES, Maria da Conceição Meirelles. Os direitos sociais trabalhistas e o princípio da proibição do retrocesso social. **Monografia apresentada como exigência parcial para a obtenção do grau de mestre em Direito**. Fortaleza: Ceará, setembro/2009. Disponível em: <http://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/arqs/cp111243.pdf>. Acesso em 11 de setembro de 2022.

MENDONÇA, A.A e BASTOS, A.S. Reflexões sobre o Impacto do Registro Digital das Relações de Trabalho Trazido pelo eSocial nos Atores Sociais do Estado. **eSocial: Origens e Conceitos. A visão de seus construtores**. Ed Ltda, São Paulo – SP, jan, 2019, p.61. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=jAmEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA59&dq=sistema+de+escritura%C3%A7%C3%A3o+digital+e+atores+sociais&ots=aeFPPfjGC5&sig=Us4YEJhbWc5TqBcnPCM5bS2QZis#v=onepage&q=sistema%20de%20escritura%C3%A7%C3%A3o%20digital%20e%20atores%20sociais&f=false>. Acesso em 20/03/2023.

MOUTINHO, M.R e OLIVEIRA, P.E.V. Ordem social e cidadania na Constituição da República Federativa do Brasil. **Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales**, ISSN: 1988-7833, setembro, 2020. Disponível em: <https://www.eumed.net/rev/ccss/2020/09/ordem-social-brasil.html> Ordem social e cidadania na Constituição do Brasil. Acesso em 12 de março de 2023.

KOHL, Cleize Carmelinda e GORCZEWSKI, C. A importância dos movimentos sociais para os direitos trabalhistas e previdenciários no contexto atual brasileiro como frente de resistência ao retrocesso social. **Revista VIDERE**, v. 13, n. 28, 2021. Disponível em <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/12683>. Acesso em 09 de setembro de 2022.

SIEBENEICHLER, André. **O Direito nas intersecções entre o fático e o normativo 2**. Capítulo 9: Breve histórico e evolução dos direitos trabalhistas no Brasil. Paraná: Ponta Grossa. Aya Editora, 25 de maio de 2022. Disponível em: <https://ayaeditora.com.br/Livro/16207/>. Acesso em 10 de setembro de 2022.

SILVA, Elinaldo e DUARTE, Ícaro de Souza. Saúde e Segurança no trabalho: o esocial como instrumento para garantia de direito fundamental do trabalhador. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE**. São Paulo, v.8.n.II. nov. 2022, p. Disponível em: xxxxx. Acesso em 10 de abril de 2023.

VASSOLER, Herika Dassoler. O Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas – Esocial. **Trabalho de conclusão de curso para obtenção do Grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC**. Criciúma, 2015. Disponível em file:///C:/Users/Santana/Desktop/Profes/Murilo/Artigos/H%C3%A9rika%20Das soler%20Vassoler.pdf%20-%20TCC%202015.pdf. Acesso em 11 de setembro de 2022.